



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, 007 / 2013

*"Introduz alterações na Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008"*

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 94** A gratificação poderá ser paga aos ocupantes de cargo de provimento efetivo e de provimento em comissão que forem designados e desempenharem as funções de integrantes titulares de quaisquer das comissões de licitações e pregoeiros dos Poderes Executivo e Legislativo" (NR).

**"Art. 95 (...)**

I – 30% (trinta por cento) do vencimento do servidor ou o valor mensal de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), o que for maior, para cada membro" (NR).

(...)

IV – 0,5% (meio por cento) do vencimento do servidor, aos integrantes de equipe de apoio ao pregoeiro, por pregão realizado.

§ 1º As gratificações previstas neste artigo poderão ser percebidas cumulativamente, mas a soma delas, acrescidas ao vencimento mensal do servidor, não poderá exceder ao valor do subsídio do Prefeito" (NR).

(...)

§ 3º O valor mensal da gratificação prevista no inciso I do caput deste artigo será automaticamente reajustado na mesma data e no mesmo índice, sempre que for modificada a remuneração dos servidores públicos municipais.



# MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA

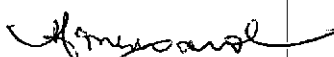
**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento anual:

- 02.02.01.04.122.0102.2010.3.1.90.11
- 02.08.01.04.123.0102.2010.3.1.90.11
- 02.12.01.15.122.0307.2010.3.1.90.11

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 07 de agosto de 2.013.

  
**ANTONIO MEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**AGNESE CAROLINE CONCI MAGGIO**  
Secretaria Municipal de Administração  
Secretária



# MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA

Mensagem nº 067 / 2013

Senhor Presidente.

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar, que introduz alterações na Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2.008.

O presente projeto de lei tem por premissa a regra de que ao exercício de toda e qualquer função, seja ela pública ou privada, deverá corresponder, necessariamente, uma contraprestação, sob pena de enriquecimento ilícito da outra parte integrante da relação jurídica. Assim, se existe a realização de atividades extraordinárias, para além daquelas executáveis em razão do cargo originariamente ocupado pelo servidor, necessariamente há que se falar também em contraprestações extraordinárias, a elas correspondentes.

No tocante aos servidores responsáveis pela condução das licitações, em não havendo percepção de qualquer vantagem pelas funções executadas, quando não próprias de seus cargos, estar-se-á diante de desenvolvimento de trabalho não remunerado, gratuito, ao qual ninguém pode ser compelido. Deve-se levar em conta, ainda, que os membros das comissões de licitações têm sido cada vez mais exigidos em função do volume do trabalho, já que o servidor acumula as atribuições do dia-a-dia com as tarefas relacionadas aos certames.

Entendo que as medidas propostas com o presente projeto de lei representam não uma vantagem gratuita para o servidor e sim uma justa paga por serviços que são prestados além de suas atividades normais. Daí a sua justiça, razão porque conto com a sua aprovação por essa Casa.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Hortolândia, 07 de agosto de 2013.

Ao

Exmo. Senhor

**PAULO PEREIRA FILHO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP.

  
Antonio Meira  
Prefeito Municipal